



**Decreto nº 036, de 20 de Março de 2020**

**Determina a adoção medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.**

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, inicialmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 32, de 16 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 35, de 19 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê de Gestão de Crise – CGC, reunido em 20 de março de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI, onde foi sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica determinada a suspensão:

**I** – De todas as atividades em bares, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo, estabelecimentos de estética e estabelecimentos utilizados para realização de eventos particulares.

**II** – Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência, observado as recomendações de cada caso.

**III** – De eventos esportivos;

**IV** – Das atividades em shopping centers que não sejam essenciais.

**Parágrafo único.** Os proprietários de restaurantes deverão suspender o atendimento ao público com a finalidade de evitar aglomerações, devendo, conforme o caso, utilizar-se do serviço de delivery para realizar a comercialização dos objetos de sua atividade.



**Art. 2º** - Fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais do centro de Floriano será das 9h às 16h.

**§1º** Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão criar escalas de trabalho, desde que observado o horário determinado, de forma que o contingente de pessoal seja reduzido ao mínimo possível.

**§2º** - A suspensão das atividades e eventos, bem como as determinações de horários previstas neste artigo entrarão em vigor a partir do dia 21 de março de 2020.

**§3º** - Excetua-se do disposto no caput, o funcionamento de atividades essenciais como, por exemplo, supermercados, mercearias, comerciais, farmácias, padarias e postos de gasolina.

**§4º** - Fica determinada, aos estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, a criação de horários de funcionamento prioritário para os idosos, bem como orientar aos seus clientes a não levarem crianças, aquelas com idade de até 12 anos, para o interior dos estabelecimentos.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento das determinações previstas no artigo anterior, o estabelecimento poderá ter sua licença de funcionamento cassada, ficando sujeito ainda à aplicação de multa e outras penalidades.

**Parágrafo único.** Fica estritamente proibida a expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos.

**Art. 4º** - Fica determinada a suspensão das feiras:

- I – Aos sábados, no Mercado do Cruzeiro; e
- II – Aos domingos, no Mercado Central.

**Art. 5º** - A partir do dia 23 de Março de 2020 o funcionamento dos órgãos municipais ficará restrito apenas às atividades internas e administrativas tidas como essenciais para a continuidade do funcionamento do Município.

**Parágrafo único.** Compete a cada Secretaria a elaboração de plano de trabalho, de forma a reduzir o máximo possível o contingente de pessoal, devendo ser observado o princípio da continuidade.

**Art. 6º** - Fica recomendado à todos os estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I – Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;



**II** – Disponibilização de dispenser com sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

**III** – Disponibilização de toalhas de papel descartável; e


**IV** – Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com os produtos adequados.

**Art. 7º** - O atendimento nas redes Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser limitado e realizado em bloco de 15 (quinze) pessoas, devendo ainda ser observada a distância mínima de 1 metro e meio entre elas, para evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** A Rede Lotérica, bem como as Agências Bancárias e seus correspondentes deverão estabelecer horários de atendimento prioritário para os idosos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.


**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de Março de 2020.**

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Ancelmo Jorge Soares da Silva  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo